



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/88

SÚMULA: " Dispõe sobre a criação de um Ponto de Táxi e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Fica criado 01 (hum) Ponto de Táxi, para 01 (hum) veículo, na Rua Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Bispo Dom Carlos, ao lado direito sentido Bairro/ Centro.
- Artigo 2º - O Ponto de Táxi criado pela presente Lei, obedecerá as / normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes.
- Artigo 3º - Não haverá distinção quanto à regulamentação, condições e exigências que regulam a matéria, aplicáveis aos demais Pontos existentes e que serão aplicados ao Ponto Criado.
- Artigo 4º - O Ponto criado através desta Lei, será preenchido por um automóvel licenciado para tal fim e de acordo com as exigências previstas em Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 17 de outubro de 1.988.

Paulino Fco. Stedile
Presidente

Bel. Paulo Penteado
1º Secretário